



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

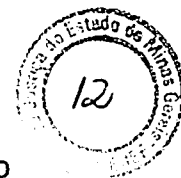
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Geraldo Bomtempo Júnior**, inscrição n. 287410.

O candidato apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais, informando que exerceu os cargos de Auxiliar de Cartório, no período de 02/01/1982 a 29/05/1988, Escrevente, no período de 30/05/1988 a 22/04/1998 e Oficial e Tabelião designado, no período de 23/04/1998 a 14/04/2008, nos cartórios de 2º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, e Protesto de Títulos da comarca de Tiros/MG; cópia autenticada de concessão de ato de estabilidade no serviço público; cópia autenticada de Portaria n. 21/98 expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, comarca de São Gotardo/MG, informando a nomeação para o cargo de Tabelião e Oficial Substituto, em 28/04/1998; cópia autenticada de Portaria n. 01/89 expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, comarca de São Gotardo/MG, informando a designação para o cargo de Substituto, em 08/06/1988; cópia autenticada de Portaria expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas


Geraldo Bomtempo Júnior - inscrição n. 287410



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Gerais, comarca de São Gotardo/MG, informando a designação para o cargo de Escrevente Juramentado não remunerado, em 30/05/1988.

É o sucinto relatório.

Com relação aos documentos apresentados pelo candidato não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Auxiliar, Escrevente e Oficial e Tabelião designado não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Geraldo Bomtempo Júnior - inscrição n. 287410



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/3



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora

Geraldo Bomtempo Júnior - inscrição n. 287410